PARECER JURIDICO

ADESÃO A ATA Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2022
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2021 POSSUINDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACAREACANGA COMINTUITO DE REALIZAR CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLACAS -PA.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Gabinete, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2022**, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2021 POSSUINDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACAREACANGA COMINTUITO DE REALIZAR CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS ESCOLARES

DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLACAS -PA, mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico N° 016/2021-SRP.

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

A Secretaria de Educação do Município de Placas necessita da prestação de serviços continuados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ônibus escolares da frota da secretaria municipal de educação de Placas -PA.

Como se sabe, o artigo 15 da Lei Nacional N° 8.666/93, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;

2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;

3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);

4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata;

5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;

6-consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamento exigido.

Diante exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há óbice jurídico a ser apontada no procedimento de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico N° 016/2021-SRP, onde a Empresa S.VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ no 19.140.528/0001-94, foi declarada vencedora, beneficiária do registro e pretensa contratada.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Placas, 28 de Outubro de 2022

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO:00065453271

Assinado de forma digital por DJALMA LEITE FEITOSA FILHO:00065453271
Dados: 2022.10.28 11:40:11 -03'00'

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA Nº15.670